



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



DECRETO Nº 2458, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, E SOBRE A CRIAÇÃO DA RESPECTIVA SRM – SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS”.

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que os artigos 58 a 60 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação) prevê a oferta de Educação Especial para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, ou, por outro lado, altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 estabelece que “a Educação Especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

CONSIDERANDO, por fim, que na Conclusão do Relatório de Visita Técnica (feito pela Equipe do Setor de Educação Forense, depois de visita presencial na Escola Municipal “Miguel Stelute”), constou que “o principal desafio da rede municipal é a institucionalização do AEE, uma vez que há a oferta de educação em atendimento integral para 100% dos alunos da rede municipal, contando com profissionais e projetos para esse fim”;

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído o AEE - Atendimento Educacional Especializado, na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena de aprendizagem de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD e altas habilidades em toda a Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º Fica criada a SRM - Sala de Recursos Multifuncionais, equipada com todos os recursos da TA – Tecnologia Assistiva, que será o espaço físico para a realização de atividades pedagógicas referentes ao AEE - Atendimento Educacional Especializado, em turmas distintas compostas por alunos de acordo com suas necessidades.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



Artigo 3º A Classe dos Educandos do AEE será regida por Professor Especializado a quem caberá:

I – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade de sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da Escola;

II – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

III- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Artigo 4º Todos os profissionais que trabalham nas Escolas da Rede Municipal deverão engajar-se no atendimento aos alunos atendidos pelo AEE – Atendimento Educacional Especial, com o objetivo de eliminar, ou pelo menos, reduzir as barreiras, proporcionando o apoio necessário a todos os Educandos.

Artigo 5º - Os pedidos de autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverão comprovar a existência de demanda, e, portanto, deverão ser instruídos com:

I - Avaliação Pedagógica, realizada por Professor Especializado, e psicológica do aluno, em caso de deficiência intelectual;

II - Laudo Médico, no caso de deficiências auditiva/surdez, física, visual, cegueira, Transtorno do Espectro Autista e deficiência múltipla e múltipla sensorial.

Artigo 6º A ausência Laudo Médico mencionado no inciso II do artigo 5º deste Decreto Municipal não impedirá a matrícula do aluno no AEE - Atendimento Educacional Especializado, nem impedirá o aluno de frequentar a SRM - Sala de Recursos Multifuncionais, podendo os Responsáveis Legais do aluno providenciar a apresentação do aludido Laudo Médico até o final do ano letivo.

Artigo 7º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 2439, de 08 de novembro de 2024.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 11 de março de 2025.